

MATRÍCULA

108.149

FOLHA

01

Bauru, 27 de Março de 2013

**IMÓVEL: APARTAMENTO 103**, localizado no pavimento térreo, do Bloco 3, do **TERRA BRASILIS RESIDENCIAL GUANABARA**, situado na Rua Estados Unidos, nº 4-59, nesta cidade, município, comarca e 1ª circunscrição imobiliária de Bauru, com as seguintes áreas: privativa coberta - 47,000 metros quadrados; privativa descoberta - 77,790 metros quadrados; estacionamento (divisão não proporcional) - 11,500 metros quadrados; comum (divisão proporcional) - 33,807 metros quadrados; total - 170,097 metros quadrados; correspondente a fração Ideal de 0,6156684% ou 57,904 metros quadrados no terreno. **Ao apartamento acima, corresponde uma vaga de garagem sob nº 60.** Referido empreendimento foi edificado em terreno, com área de 9.405,09 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula 96.881, na qual encontra-se registrada sob nº 359, a instituição de condomínio, estando a convenção condominial registrada sob nº 6.503, nesta Serventia. PMB (em maior área): 05/0435/001.

**PROPRIETÁRIO: RENATO MATHEUS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1980, comerciante, RG 28.059.075-1-SSP/SP, CPF 218.300.448-77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Julio Maringoni nº 8-47, apartamento 21.

**REGISTRO ANTERIOR: R.415/96.881**, em 27/2/2013, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

Protocolo/microfilme 269589 de 4/3/2013 - ALS/TPBP.

Av.1/108.149 em 27 de março de 2013.

Procede-se a presente para consignar que, nos termos do R.64/96.881, o imóvel nesta descrito, foi dado em **alienação fiduciária**, à **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, em garantia do pagamento, da importância de R\$63.124,60 (sessenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Demais cláusulas e condições (inclusive sobre a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, em virtude de mora não purgada e conseqüente inadimplemento absoluto, nos termos da Lei 9.514/1997): as constantes do instrumento objeto do citado registro.

O Escrevente Autorizado,

Protocolo/microfilme 269589 de 4/3/2013 - ALS/TPBP.